



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.869, de 15 de outubro de 2001.**

Institui e dá organização ao Informativo Municipal – Órgão Oficial do Município - e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Salinas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o "Informativo Municipal", órgão oficial do município, objetivando a publicação de atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do município, publicidade e divulgação de interesse público, como dispõe o art. 30 da Lei Orgânica do Município.

§ 1° - Sem prejuízo de publicação convencional até então adotada para publicação de atos, o "Informativo" a que se refere o artigo circulará, pelo menos uma vez por mês.

§ 2° - Além da publicidade convencional adotada, os atos publicados dessa forma, sem prejuízo de sua vigência e validade, serão igualmente publicados no "Informativo Municipal".

Art. 2° - O "Informativo Municipal" de que trata esta lei funcionará no edifício sede do município, subordinado à estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, vinculado e sob a direção e coordenação geral de um Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito.

Art. 3° - Para atender aos objetivos desta lei ficam criados, no Gabinete do Prefeito, os cargos constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei, para a execução das atividades pertinentes e indispensáveis ao "Informativo Municipal" para garantia de sua elaboração, diagramação e circulação no âmbito do município.

Art 4° - Para atender o disposto nesta lei fica o executivo autorizado a:

I - abrir o crédito especial dentro da seguinte dotação 02.01 - Gabinete do Prefeito - 03070232.007 - Manutenção do Informativo Municipal - 3111 - Pessoal - R\$7.500,00; 3121 - Material de Consumo - R\$ 2.500,00 - 3132 - Outros Serviços e Encargos-R\$ 10.000,00.

II - Utilizar como recurso destinado à abertura do crédito previsto no inciso 1, a anulação da seguinte dotação: 02.05 - Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Fazenda - 03080332.040 -Manutenção de Juros da Dívida Contratada - 3261 - Juros da Dívida Contratada - R\$ 20.000,00

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 15 de outubro de 2001.

**GERALDO PAULINO SANTANNA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**